

CONTRATO N.º 030/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA SHL- SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 10º (décimo) dia do mês de abril de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHL- SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.733.464/0001-94, estabelecida à rua mucuri, nº191, floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 31.150-190, telefone (31) 3889-8020, e-mail: contato@shl.net.br com neste ato representada por sua representante legal, Sra. Natália de Oliveira Campos, portadora da carteira de habilitação nº 14.168.368, expedida pela SSP/MG, CPF nº 104.355.286-37, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº013/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA ABASTECIMENTO DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | QTD | Vi. Unit. | Vi. Total |
|------|---|----------|----------------------|-----|------------|--------------|
| 1 | GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICO 1 LITRO -GLICOSE PAP - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL POR MÉTODO CINÉTICO OU DE PONTO FINAL. | Unidades | VIDA RMS-80785070040 | 15 | R\$ 79,00 | R\$ 1.185,00 |
| 3 | TRIGLICERIDEOS MONOREAGENTE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 500 M L - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA (EDTA) METODOLOGIA COLORIMÉTRICA ENZIMÁTICA | Unidades | VIDA RMS-80785070039 | 15 | R\$ 250,00 | R\$ 3.750,00 |
| 5 | TGP/ ALT CINÉTICO 200 ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (GPT) EM MODO CINÉTICO | Unidades | VIDA RMS-80785070010 | 16 | R\$ 125,00 | R\$ 2.000,00 |
| 6 | CREATININA CINÉTICA 300ML - SISTEMA | Unidades | KATAL RMS- | 15 | R\$ 35,00 | R\$ 525,00 |

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

| | | | | | | |
|----|--|----------|------------------------------------|----|------------|------------|
| | PARA A DETERMINAÇÃO DA CREATININA EM SORO, PLASMA E URINA POR CINÉTICA DE DOIS PONTOS | | 10377390189 | | | |
| 7 | UREIA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA 175 ML - URÉIA CE .SISTEMA ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO PARA A DETERMINAÇÃO DA URÉIA EM AMOSTRAS DE SANGUE (SORO, PLASMA) E URINA, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. | Unidades | KATAL RMS-10377390191 | 10 | R\$ 54,90 | R\$ 549,00 |
| 8 | UREIA UV 200 ML - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DA UREIA NO SORO, PLASMA E URINA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINÉTICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO) | Unidades | VIDA RMS-80785070015 | 5 | R\$ 130,00 | R\$ 650,00 |
| 9 | COLESTEROL HDL PRECIPITANTE 50 ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL ATRAVÉS DA PRECIPITAÇÃO SELETIVA DAS LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA E MUITO BAIXA DENSIDADE (LDL E VLDL), POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. | Unidades | VIDA RMS-80785070036 | 10 | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 |
| 10 | ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 200 ML - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SANGUE, URINA E LÍQUIDO SINOVIAL METODOLOGIA . ENZIMÁTICO - TRINDER | Unidades | VIDA RMS-80785070002 | 10 | R\$ 55,00 | R\$ 550,00 |
| 11 | PCR- PROTEÍNA C REATIVA. IMUNO LATEX COM NO MÍNIMO 2,5ML - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINA, DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR). | Unidades | EBRAM - 100 TESTES RMS-10159820083 | 30 | R\$ 25,00 | R\$ 750,00 |
| 12 | ASO- ANTI STREPTOLISINA O. IMUNO LATEX 2,0 ML - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O (AEO) EM AMOSTRAS DE SORO. | Unidades | EBRAM - 100 TESTES RMS-10159820196 | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 13 | FATOR REUMATOIDE. IMUNO LATEX 2,5 ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DE FATOR REUMATOIDE (FR)METODOLOGIA AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX | Unidades | EBRAM - 100 TESTES RMS-10159820198 | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 14 | TROMBOPLASTINA (TP) 5 X 4ML - 100 TESTES - REAGENTE – KIT PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TP), MÉTODO DE QUICK, EM UM SÓ ESTÁGIO | Kits | CLOT RMS-80252400002 | 6 | R\$ 82,90 | R\$ 497,40 |
| 15 | VDRL EMBALAGEM COM PELO MENOS 4 ML - TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS PRESENTES NO SORO | Unidades | RENYLAB RMS-80002670083 | 12 | R\$ 28,00 | R\$ 336,00 |

| | | | | | | |
|----|--|----------|--|------|------------|--------------|
| | OU PLASMA, UTILIZADO PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DA SÍFILIS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. | | | | | |
| 16 | FITA DE URINA.CAIXAS COM 100 FITAS. TIRAS REATIVAS. METODOLOGIA COLORIMÉTRICA DETERMINAÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE BILIRRUBINA, UROBILINOGÊNIO, CETONAS, ÁCIDO ASCÓRBICO, GLICOSE, PROTEÍNA, SANGUE, PH, NITRITO, LEUCÓCITOS E DENSIDADE EM URINA. | Caixas | BIOCON RMS- 80638720016 | 50 | R\$ 45,00 | R\$ 2.250,00 |
| 17 | FITA BHCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA) CAIXAS COM 100 TIRAS REATIVAS. SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA DE GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRA DE SORO, URINA OU PLASMA HUMANO. | Caixas | LIFE CARE RMS- 80258020031 | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 18 | TESTE RÁPIDO PSA. CAIXAS COM 20 CASSETES. SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA. METODOLOGIA IMUNOFLUORESCÊNCIA | Caixas | ECO DIAG RMS- 80954880009 | 50 | R\$ 120,00 | R\$ 6.000,00 |
| 19 | SORO ANTI D MONOCLONAL 10ML - D - SORO PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA O ANTÍGENO D E D FRACO | Unidades | IMUNOSCAN RMS- 81034870006 | 12 | R\$ 30,00 | R\$ 360,00 |
| 20 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO NO SISTEMA ABO SORO ANTI-A MONOCLONAL 10ML SORO PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA O ANTÍGENO | Unidades | IMUNOSCAN RMS- 81034870004 | 12 | R\$ 18,00 | R\$ 216,00 |
| 21 | SORO PARA CLASSIFICAÇÃO DO TIPO SANGUÍNEO NO SISTEMA ABO SORO ANTI-B MONOCLONAL 10ML SORO PARA FENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA O ANTÍGENO | Unidades | IMUNOSCAN RMS- 81034870004 | 12 | R\$ 18,00 | R\$ 216,00 |
| 22 | IODETO LUGOL A 2% 500 ML | Unidades | RENYLAB RMS- 80002670066 | 3 | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| 23 | TUBOS COM GEL SEPARADOR 4ML | Unidades | LABOR IMPORT RMS- 10369460042 | 9000 | R\$ 0,60 | R\$ 5.400,00 |
| 26 | FRASCO COLETOR PARA URINA, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, TUBO CÔNICO CERCA DE 15 ML, TAMPA PRESSÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL | Unidades | FIRSTLAB RMS- 81628880008 | 500 | R\$ 0,50 | R\$ 250,00 |
| 27 | POTE/FRASCO COLETOR UNIVERSAL URINA CAPACIDADE: 80 ML | Unidades | FIRSTLAB RMS- 81628880008 | 2000 | R\$ 0,29 | R\$ 580,00 |
| 28 | POTE/FRASCO COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES, MATERIAL PLÁSTICO OPACO, CAPACIDADE:CERCA DE 80 ML | Unidades | FIRSTLAB RMS- 81628880002 | 2000 | R\$ 0,40 | R\$ 800,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|----------|-------------------------|-----|------------|----------------------|
| | A 100 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, COM ESPÁTULA, DESCARTÁVEL | | | | | |
| 31 | PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON, ATÉ 200 MICROLITROS, UTILIZADAS EM MICROPIPETAS, POLIPROPILENO, RESISTENTE A AUTOCLAVAGEM ATÉ 121 GRAUS. PACOTE COM 1000 UNIDADES. | Pacotes | KASVI RMS-ISENTO | 30 | R\$ 10,90 | R\$ 327,00 |
| 32 | PONTEIRA AZUL SEM FILTRO TIPO GILSON, UTILIZADA EM MICROPIPETAS, COM VOLUME DE 100 À 1000µL PARA ALIQUOTAGEM DE LÍQUIDOS PONTEIRA SEM RANHURA, FEITA EM POLIPROPILENO AUTOCLAVÁVEL E SEM FILTRO. PACOTE COM 500 UNIDADES. | Unidades | KASVI RMS-ISENTO | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 33 | LÂMINAS LISA PARA MICROSCOPIA 25MM X 76MM - CAIXAS COM 50 UNIDADES | Unidades | FIRSTLAB RMS-ISENTO | 50 | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 34 | LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA 25MM X 76MM - CAIXAS COM 50 UNIDADES | Caixas | FIRSTLAB RMS-ISENTO | 50 | R\$ 6,49 | R\$ 324,50 |
| 35 | LAMINULAS DE VIDRO 24 X 24 mm - CAIXAS COM 100 UNIDADES | Caixas | FIRSTLAB RMS-ISENTO | 100 | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 |
| 36 | ESTANTE PARA PIPETAS TRIANGULAR EM ARAME COM PVC – CAPACIDADE PARA 6 PIPETAS | Unidades | FIRSTLAB RMS-ISENTO | 2 | R\$ 105,79 | R\$ 211,58 |
| 37 | KIT CORANTE PANÓTICO 3 UNIDADES DE 500ML - KIT UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DE COLORAÇÃO RÁPIDA PRINCIPALMENTE EM HEMATOLOGIA E TAMBÉM EM OUTROS MATERIAIS BIOLÓGICOS | Kits | RENYLAB RMS-80002670086 | 5 | R\$ 32,00 | R\$ 160,00 |
| 39 | LÁPIS DERMATOGRÁFICO, COR: PRETA - CAIXAS COM 12 UNIDADES | Caixas | LABSYNTH RMS-ISENTO | 5 | R\$ 110,00 | R\$ 550,00 |
| 40 | PIPETADOR DE VOLUME VARIÁVEL DE 10 A 100 microlitros -MICROPIPETA MECÂNICA MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL, COM DISPENSADOR DE PONTEIRAS, VISOR COM SISTEMA DE NUMERAÇÃO DIGITAL; FORMATO ANATÔMICO, LEVE, EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE | Unidades | PEGUEPET RMS-ISENTO | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| 42 | CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 13 LITROS | Unidades | CRAL RMS-ISENTO | 8 | R\$ 6,04 | R\$ 48,32 |
| 43 | CAIXA DE PERFURO CORTANTE DE 1,5 LITROS | Unidades | CRAL RMS-ISENTO | 5 | R\$ 5,00 | R\$ 25,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 34.200,30 |

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 009/2023, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato o Sr. PARKNSON CARLOS CABRAL DA SILVA, Gerente da Administração Hospitalar, Portaria: 186/2022, e a fiscal do contrato o Sr. RAFAEL RAMOS DE MEDEIROS, Cargo: Coordenador de laboratório, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao

Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **Hospital Regional Benevolo Wanderley de Amaral – localizada na Avenida Dr. Antônio de Castro, s/n, Jaguaribe, Escada-PE, CEP: 55.500-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 34.200,30 (Trinta e quatro mil, duzentos reais e trinta centavos).**

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 - FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 907

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01- RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 908

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ESCADA**

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante

SHL- SAÚDE HOSPITALAR E LABOTORIAL LTDA

CNPJ sob o nº 43.733.464/0001-94

Nátalia de Oliveira Campos

CPF nº 104.355.286-37

Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :